



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736
Telefone: - <http://www.tce.am.gov.br>

OFÍCIO Nº 4/2025/CPL

Manaus/AM, 4 de fevereiro de 2025.

Referência: Pregão Presencial nº 02/2025

Senhores licitantes,

Tendo em vista os Pedidos de Esclarecimento ao Edital do pregão em referência, tem-se a informar o que se segue:

- 1) Questionamento do licitante:** À vista dessas considerações, entende-se, como dito, pela correção ou esclarecimento do Item 4.3.1.5 para a confecção correta da planilha de composição de custos a ser apresentada por ocasião da Sessão Pública, como Proposta. Ou pode-se fazer os cálculos do custo de mão de obra (Planilha/Orçamento/Proposta) nos termos da CF/88 e da CLT, ignorando o Item 4.3.1.5? Deve-se acrescentar a hora extra de 50%?

Resposta do setor demandante:

Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que a legislação vigente será rigorosamente observada. O horário indicado no Termo de Referência compreende o período das 7h às 17h (horário de funcionamento do Tribunal). Cada equipe ou colaborador deverá cumprir seu horário de saída de acordo com o horário de entrada, conforme previamente acordado entre o preposto/encarregado e a fiscalização responsável.

- 2) Questionamento do licitante:** Diante da natureza do objeto da licitação, a empresa, ora licitante, pode apresentar somente a inscrição municipal?

Resposta da CPL:

Sim, conforme disposto no item 9.15 do edital "9.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual".

- 3) Questionamento do licitante:** Em respeito ao princípio da isonomia, é correto o entendimento que todos os licitantes deverão prever em seus custos os adicionais de periculosidade para Técnicos em Refrigeração e Mecânicos de Refrigeração?

Resposta do setor demandante:

Sim, todos os licitantes deverão prever em seus custos os adicionais de periculosidade para os profissionais que desempenhem atividades sujeitas a esse direito, conforme previsto na legislação vigente.

- 4) Questionamento do licitante:** Além do software previsto no item 4.5 do termo de referência, os licitantes deverão prever em seus custos o sistema de gestão de chamados ou o TCE-AM disponibilizará sistema próprio para controle de chamados?

Resposta do setor demandante:

Além do software especificado no item 4.5 do Termo de Referência, o TCE-AM disponibilizará seu próprio sistema para controle de chamados. Dessa forma, não há necessidade de inclusão de custo adicional para este item na proposta dos licitantes

- 5) Questionamento do licitante:** É correto o entendimento que o material de consumo – Item 4.1 fará parte da disputa e deverá compor o valor Global da Proposta?

Resposta do setor demandante:

Sim, o material de consumo listado no item 4.1 do Termo de Referência faz parte da disputa e deverá compor o valor global da proposta apresentada pelos licitantes.

- 6) Questionamento do licitante:** Ainda sobre o item 4.1, é correto o entendimento que se trata de uma LPU e o pagamento será em medição mensal, conforme preço apresentado na planilha?

Resposta do setor demandante:

O pagamento dos materiais de consumo seguirá o regime de Lista de Preços Unitários (LPU) e será realizado conforme a média proporcional mensal de consumo, de acordo com os valores apresentados na planilha de custos.

- 7) Questionamento do licitante:** Consta no Anexo 01 – Planilha de Custos e Formação de Preços o efetivo de 01 – Supervisor, 03 mecânicos de refrigeração, 03 técnicos em refrigeração e 6 auxiliares, contudo, no termo de referência, subitem 4.3.1.7, consta 01 – Supervisor, 02 mecânicos de refrigeração, 02 técnicos em refrigeração, 04 auxiliares de refrigeração e 01 engenheiro (11 horas semanais). É correto o entendimento que devemos considerar o que consta no termo de referência?

Resposta do setor demandante:

Para fins de elaboração da proposta, deve-se considerar o efetivo descrito na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme apresentado no Anexo 01 do Edital.

- 8) Questionamento do licitante:** É correto o entendimento que deverá constar no preço da proposta os custos com análise da qualidade do ar? Se o entendimento estiver correto, quantos pontos devemos considerar como amostras? Ainda no contexto de resposta positiva, este serviço especializado poderá ser realizado por subcontratada?

Resposta do setor demandante:

Sim, os custos com a análise da qualidade do ar devem ser previstos na proposta. O número de pontos de amostra será definido posteriormente pelo TCE-AM, considerando critérios técnicos e normativos. A prestação desse serviço poderá ser realizada por empresa subcontratada, desde que observados os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital.

- 9) Questionamento do licitante:** É correto o entendimento que deverá constar no preço da proposta os custos com limpeza de dutos? Se o entendimento estiver correto, quantos metros de dutos devemos considerar por mês?

Resposta do setor demandante:

A limpeza de dutos refere-se exclusivamente aos dutos dos aparelhos de ar-condicionado do auditório, totalizando 16 equipamentos com dutos de aproximadamente 1,5 metros cada. Deve-se considerar 4 limpezas anuais para esse serviço

10) Questionamento do licitante: É correto o entendimento que todas as licitantes deverão utilizar Convenções Coletivas Vigentes na data da abertura do certame?

Resposta do setor demandante:

Sim, todas as licitantes deverão utilizar as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes na data de abertura do certame, garantindo a observância das normas trabalhistas aplicáveis aos profissionais envolvidos.

Por oportuno, informe-se que o presente Ofício foi elaborado seguindo a exegese disposta na DECISÃO nº 463/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (PROCESSO TCE – AM nº 2133/2018) que fixou o entendimento de que não compete ao órgão condutor da licitação – neste caso, a Comissão Permanente de Licitação – sobrepor-se aos critérios técnicos estabelecidos no Projeto Básico, mas tão somente conduzir, de forma objetiva, o certame, o que foi feito.

Diante do exposto, considerando que a disposição supracitada, em especial a resposta ao item 7), afeta a elaboração das propostas e o universo dos participantes, motivo pelo qual, escudados no art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, informa-se a data para o restabelecimento do certame:

- **Início da sessão:** dia **20 de fevereiro de 2025** às **09:00 horas** (Manaus/AM).

Por derradeiro, informamos que este Ofício passará a fazer parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 02/2025.

[assinado eletronicamente]

GABRIEL DA SILVA DUARTE

Pregoeiro do TCE-AM

Portaria nº 144/2024-GPDGP, de 26/1/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Duarte, Pregoeiro**, em 04/02/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0673729** e o código CRC **48E4D6DA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 000222/2025

SEI nº 0673729